



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

I - PROCESSOS DE VISTAS

I.1 - PROCESSOS DE VISTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

CENTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	PR-404/2017 JOSE ROBERTO PIERRE DE PROENÇA
	Relator RICARDO CABRAL DE AZEVEDO - VITOR: DANIEL CARDOSO

Proposta

PARECER DO RELATOR:

I-HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada em decorrência da “SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO” apresentada pelo GEÓLOGO JOSÉ ROBERTO PIERRE DE PROENÇA, CREA/SP Nº 0601742927, conforme protocolo nº 59311, em 17/04/2017, à fl. 02, pleiteando, o acréscimo das seguintes atribuições.

À fl. 03, o profissional apresenta, resumidamente, os seguintes argumentos:

É Geólogo, formado em 1987, pela Universidade Estadual Paulista-UNESP, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, CREA/SP Nº 0601742927 e Registro Nacional Profissional-RNP nº 2602813427, tendo, também “VISTO” nos Conselhos Regionais da Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Piauí, Paraná e Rio Grande do Norte.

Assim, vem a este Conselho “Solicitar a extensão da atribuição inicial com a inclusão e registro em minha carteira e ficha cadastral profissional da competência de elaboração de plano de lavra e tratamento de minérios, plano de aproveitamento econômico (PAE) de recursos minerais e respectivos relatórios anuais de lavra (RAL), de acordo com as Resoluções nº 1.010 de 2005, nº 1.025 de 2009 e demais Decisões Normativas pertinentes, inclusive decisão CAGE/SP nº 28/2013”.

Apresenta, às fls. 04 a 11, Documentação referente ao CURSO DE GEOLOGIA por ele realizado na referida Instituição de Ensino.

À fl. 12, verifica-se seu Resumo de Profissional, constando como sendo possuidor das atribuições profissionais “Do artigo 06, da Lei 4.076, de 23 de junho de 1962”.

À fl. 13, consta o protocolo nº 59311, da UGI Centro, solicitando ao profissional “Apresentar o Certificado e Histórico Escolar constando a data de conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia Mineral, emitido pela UNESP”.

Às fls. 14 a 18, verifica-se a correspondência enviada pelo Interessado, em resposta à solicitação que lhe foi feita, informando que o “referido curso de mestrado no Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo (PMI) da Escola Politécnica de São Paulo (USP) não foi concluído”, acrescentando a relação de créditos que foram concluídos e que considerava relevante para o seu pleito.

À fl. 19, consta nova correspondência enviada àquela UGI nos seguintes termos: “Solicito através desta, que a análise do meu pleito de extensão da atribuição-competência de elaboração de plano de lavra e tratamento de minérios, plano de aproveitamento econômico (PAE) de recursos minerais e respectivos relatórios anuais de lavra (RAL), seja de acordo com a Resolução nº 1.073/2016 e demais Decisões Normativas pertinentes, inclusive decisão CAGE nº 28/2013”.

Em 06/06/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Centro, encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 20).

II-PARECER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

Considerando a Resolução n° 1073 de 2016.

Considerando que a DECISÃO CAGE/SP N° 28/2013 é anterior à Resolução n° 1073 de 2016, e portanto está sendo revista em função da referida Resolução.

Considerando as informações constantes no processo.

VOTO

Contrário à extensão de atribuição solicitada pelo profissional, por considerar que o mesmo não atende às condições de SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR para a mesma.

PARECER DO VISTOR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

UPS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	PR-8369/2017 RAMON BARBOSA DE PAULA
	Relator RICARDO CABRAL DE AZEVEDO - VITOR: DANIEL CARDOSO

Proposta

PARECER DO RELATOR:

I-HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada em decorrência da solicitação de "REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES", apresentada pelo GEÓLOGO RAMON BARBOSA DE PAULA, CREA/SP Nº 5069818707, pleiteando o acréscimo de atribuições, com base nos seguintes argumentos:

- As atribuições do profissional em referência são dadas pela Lei 4.076/62,
- Considerando o Artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA, Decisão Normativa 63/1999, Decisão Plenária PL-0633/2003 e a Decisão Plenária PL-0979/2002;
- Considerando a grande quantidade de minerações em fase de operação e que, portanto, necessitam de responsável técnico frente à quantidade aparentemente incompatível de engenheiros de minas registrados no CREA-SP.
- Considerando a estrutura curricular do curso e das disciplinas cursadas durante a Graduação em Geologia na USP desenvolvem mais competências e habilidades do que aquelas previstas na lei supracitada.

Com base nesses argumentos, o profissional solicita o acréscimo das seguintes atribuições:

- 1ª- Atribuições para desenvolvimento de atividades de lavra a céu aberto para bens minerais em geral por meio de escavação mecânica ou dragagem, sem uso de explosivo (Art. 25 da Resolução CONFEA 218/1973 de Decisão Normativa 63/1999).
- 2ª- Atribuições para beneficiamento de minérios por processos físicos (Art. 25 da Resolução CONFEA 218/1973).
- 3ª Atribuições para regularização de propriedades rurais junto ao INCRA (Decisão Plenária PL-0633/2003).
- 4ª Atribuições para execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais (Decisão Plenária PL-0979/2002).

Para tanto, apresenta a seguinte documentação:

- O Interessado solicita, às fls. 02/03, protocolo 92403, Revisão de atribuições.
- Requerimento de Revisão de Atribuições (fls. 02/03).
- Cópia Autenticada do Histórico Escolar do Curso de Geologia, expedido pela Universidade de São Paulo (fls. 04/06).
- Cópia Autenticada do Diploma (fls. 07/08).
- Cópia do Projeto Pedagógico do Curso de Geologia, ministrado pela Universidade de São Paulo (fls. 09/16).
- Cópia da Grade Curricular de Graduação em Geologia (fls. 17/23).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

- *Cópia dos Programas de Ensino das Disciplinas: Geomorfologia e Fotogeologia, Topografia Geral, Técnicas de Mapeamento Geológico e Terrenos Sedimentares, Elementos de Geomecânica, Mapeamento Geológico, Geologia de Engenharia, Exploração Mineral e Avaliação de Recursos Minerais (fls. 24/37).*
- *Informação Cadastral do Requerente, extraída do Sistema Creanet (fl. 38).*
- *Informação referente ao cadastro da Escola, no Sistema Creanet (fl. 39/41).*
- *Informação referente ao cadastro do curso no Sistema Creanet (fls. 42/43).*

Em 28/07/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sul encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 44 verso).

II-PARECER

Considerando a Resolução n° 1073 de 2016.

Considerando as informações constantes no processo.

VOTO

Contrário à extensão de atribuição solicitada pelo profissional, por considerar que o mesmo não atende às condições de SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR para a mesma.

PARECER DO VISTOR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM A**II . I - CANCELAMENTO ART****SÃO JOAQUIM DA BARRA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-733/2017 <i>LUIS FERNANDO PAULILLO SIMS</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado para esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, para que esta se manifeste quanto ao pedido de CANCELAMENTO de ART, formulado pelo GEÓLOGO LUIS FERNANDO PAULILLO SIMS, CREA/SP 5062793609 (fl. 02).

Quanto à ART N° 28027230172577665 (fl. 03), temos as seguintes informações:

Atividades Técnicas: Execução: Ensaio de Bombeamento de Poço Tubular, Perfuração de Poço Tubular e Construção de Poço Tubular.

Contratante: FELÍCIO ROSS MATHEUS.

Responsável Técnico: Geólogo Luis Fernando Paulillo Sims, CREA/SP N° 5062793609.

À fl. 04, consta o Resumo Profissional do Interessado, que possui as atribuições "Do artigo 06, da Lei 4.076/1962, de 23 de junho de 1962".

Em 05/10/2017, o citado profissional solicitou CANCELAMENTO da referida ART, conforme faculta o Artigo 21 da RESOLUÇÃO 1.025/1009.

Conforme INFORMAÇÃO do profissional, à fl. 02, "nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas".

Em 10/11/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Franca decide encaminhar o processo para a CAGE (fl. 09).

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando o Artigo 14 da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 07 a 08.

VOTO

FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART N° 28027230172577665, conforme solicitado pelo Geólogo Luis Fernando Paulillo Sims, CREA/SP N° 5062793609.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM F**III . I - REQUER REGISTRO****BARRETOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	F-912/2009 V2 JOSE MARIA DA SILVA BOMBAS - EPP
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à Indicação do ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU AGOSTINHO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa JOSÉ MARIA DA SILVA-BOMBAS EPP, sendo seu Horário de Trabalho de segunda a sexta feira, das 12:30 às 15:00 horas, perfazendo, assim, 12h30 min. semanais e o Salário Mensal de R\$ 1.200,00 (fls. 73 e 74).

Às fls. 75 a 78, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ATIVIDADES AFINS, entre o citado profissional e a Interessada.

À fl. 79, verifica-se a ART Nº 92221220160176976, de Cargo ou Função referente o profissional e a Interessada.

À fl. 80, está a DECLARAÇÃO do profissional referente às atividades que desenvolverá na Interessada.

À fl. 81, consta a DECLARAÇÃO do profissional das atividades que desenvolve como profissional liberal.

À fl. 82, está Resumo de Empresa relativo à Interessada.

À fl. 83, consta o Resumo de Profissional relativo ao Responsável Técnico da Interessada.

À fl. 86, consta o Resumo de Empresa da Interessada, obtido do Creanet, em 16/10/2017.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 87 a 90.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU AGOSTINHO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa JOSÉ MARIA DA SILVA-BOMBAS EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

DEPTO. CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-626/1990 V3 MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS PAULO GERHARD HOFFMANN, CREA/SP Nº 0601607639, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA., sendo sua Remuneração Mensal de R\$ 3.600,00 e o Horário de Trabalho às Terça e Quarta feira, das 8:00 às 14:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais.

À fls. 469 a 497, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o profissional e a empresa Interessada.

À fl. 498, verifica-se a ART Nº 28027230172357002, de Cargo ou Função, referente às ao profissional.

À fl. 499, está a DECLARAÇÃO da empresa, referentes às atividades que o citado profissional desenvolverá para as empresas Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. e Mineração Descalvado Ltda.

À fl. 500, a Interessada apresenta a Relação de seus Processos no DNPM.

À fl. 501, consta a DECLARAÇÃO do citado profissional sobre as atividades que desenvolverá nas duas empresas acima referidas.

À fl. 502 verifica-se a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da mesma.

À fl. 503, consta o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 504 está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Paulo Gerhard Hoffmann, CREA/SP Nº 0601607639.

À fl. 505 verifica-se a informação do Creanet sobre Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa.

Em 16/10/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São Carlos encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 507)

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 510 a 512.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS PAULO GERHARD HOFFMANN, CREA/SP Nº 0601607639, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

ITAPIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-2748/2016 <i>EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA EPP</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS DANILO FERREIRA DA CRUZ, CREA/SP Nº 5069812915, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA-EPP, sendo seu Horário de Trabalho Quinta e Sexta Feira, das 8:00 às 14:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Remuneração Mensal de R\$ 1874,00 (fl. 58).

À fl. 62, verifica-se a procuração outorgada pela Interessada ao referido profissional para tratar de seus interesses perante o CREA/SP.

À fl. 63, consta a ART Nº 28027230172348871, de Cargo ou Função, do profissional como Responsável Técnico da Interessada.

Às fls. 64 a 67, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RESPONSABILIDADE TÉCNICA, entre o citado profissional e a Interessada.

À fl. 68, está o FORMULÁRIO PARA QUADRO TÉCNICO referente à empresa.

À fl. 69, consta o Resumo de Empresa da Interessada constante do Creanet.

À fl. 70, está o Resumo de Profissional referente ao Responsável Técnico.

Das fls. 72 a 81, constam documentos referentes ao Atendimento do Responsável Técnico na Unidade de Atendimento.

À fl. 82, verifica-se um ADENDO ao Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Interessada, alterando a Cláusula Sexta, de Contrato de Trabalho de Tempo Indeterminado por Tempo Determinado, com Duração de 01 (hum) ano.

Às fls. 83 e 84, constam, respectivamente, o Resumo de Empresa e Resumo de Profissional da Interessada e o Responsável Técnico apresentado.

Em 18/10/2017, em Despacho, o processo é encaminhado para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 87 a 89.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS DANILO FERREIRA DA CRUZ, CREA/SP Nº 5069812915, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA-EPP com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

PIRACICABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-1785/2017 AGLAE BARBOSA - ME
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação da GEÓLOGA AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa AGLAE BARBOSA-ME.

Às fls. 02/03, consta o protocolo 6970, em 13/01/17, referente à anotação da Responsável Técnica acima referida, com Horário de Trabalho Terça e Quinta Feira, das 14:00 às 18:00 horas e Sábado, das 08:00 às 12:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 6.000,00.

À fl. 05, está a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO-ME da Interessada.

À fl. 06, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa, verificando-se o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 71.19-7-02 Atividades de estudos geológicos.

À fl. 07, está a ART Nº 28027230171429224, de Cargo ou Função.

À fl. 08, verifica-se a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES EXERCIDAS da profissional, nas empresas la Ambiental Ltda, Água Fácil Poços Artesianos Eireli-EPP e Aglae Barbosa-ME.

À fl. 10, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, da empresa la Ambiental Ltda-ME de ESTAR CIENTE de que a citada profissional também é Responsável Técnica da empresa AGLAE BARBOSA-ME.

À fl. 11, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, da empresa Água Fácil Poços Artesianos Eireli-EPP de que a citada profissional também é Responsável Técnica da empresa AGLAE BARBOSA-ME.

À fl. 12, verifica-se a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Interessada.

À fl. 14, está o Resumo de Profissional da Geóloga AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759.

À fl. 15, constata-se o Resumo de Empresa da ÁGUA FÁCIL POÇOS ARTESIANOS EIRELI-EPP.

Em 09/11/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Piracicaba encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 16).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 17 a 20.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação da GEÓLOGA AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa AGLAE BARBOSA-ME.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-18127/2004 MINERAÇÃO RIO BASE LTDA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS Thiago Henrique Dainezi, CREA/SP Nº 5069428170, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO RIO BASE LTDA.-EPP sendo, seu Horário de Trabalho Terça e Quinta Feira, das 8:00 às 14:00 horas.

À fl. 22, verifica-se o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada, onde se verifica seu CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 08.10-0-99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

À fl. 213, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Interessada e o Responsável Técnico.

Às fls. 214 a 216, está a ART Nº 28027230172673830 de Cargo ou Função e o comprovante de pagamento referente ao Responsável Técnico.

À fl. 217, verifica-se a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Interessada.

À fl. 218, consta a RELAÇÃO DE PROCESSOS MINERÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL, pelas empresas TERRADRAGA GUAÇU LTDA. e MINERAÇÃO RIO BASE LTDA.-EPP.

À fl. 219, está a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS pelo Engenheiro de Minas Thiago Henrique Dainezi.

À fl. 220, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa TERRADRAGA GUAÇU LTDA EPP de que o referido profissional irá assumir a Responsabilidade Técnica da empresa MINERAÇÃO RIO BASE LTDA.

À fl. 221, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Thiago Henrique Dainezi.

À fl. 222, consta o Resumo de empresa da TERRA DRAGA GUAÇU LTDA.

À fl. 223, verifica-se a Manutenção de Responsabilidade Técnica dessa empresa.

À fl. 224, consta o Resumo de Empresa da MINERAÇÃO RIO BASE LTDA.-EPP.

Em 06/11/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Barretos encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 226 a 229.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS Thiago Henrique Dainezi, CREA/SP Nº 5069428170, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO RIO BASE LTDA.-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-4009/2017	EDMILSON FERNANDES REBOUÇAS - ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO EDMILSON FERNANDES, CREA/SP Nº 0300173640, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa EDMILSON FERNANDES REBOUÇAS-ME.

Às fls. 03/04, consta o protocolo 125483, em 05/09/17, referente à anotação do Responsável Técnico acima referido, com Horário de Trabalho Segunda, das 14:00 às 18:00 horas e Terça Feira, das 8:00 às 12:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário PRÓ LABORE.

À fl. 05, está o REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO do profissional perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

À fl. 06, verifica-se a FICHA CADASTRAL COMPLETA da empresa na mesma Junta, verificando-se que seu OBJETIVO SOCIAL é "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS".

À fl. 07, está o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa na Receita Federal, verificando-se que, na DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, consta, 47.44-0-99, Comércio Varejista de materiais de construção em geral e, como CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, 47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico e 43.99-1-05 Perfuração e construção de poços de água.

Às fls. 08 a 11, está a ART Nº 28027230172445911, de Cargo ou Função, referente à Interessada e o Responsável Técnico eo comprovante de pagamento da mesma.

À fl. 12, verifica-se a DECLARAÇÃO do Geólogo Edmilson Fernandes Rebouças referente às atividades profissionais que desenvolverá na área de Geologia e Hidrogeologia.

À fl. 13, consta DECLARAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA. no sentido de ter conhecimento de que o Geólogo Edmilson Fernandes Rebouças está anotado como Responsável Técnico de outras empresas e de que isto não representa prejuízo para a mesma.

À fl. 14, está a DECLARAÇÃO da empresa PLANTERRA ANÁLISES, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA. no mesmo sentido.

Às fls. 15 a 27, constam a RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NA PESSOA JURÍDICA JÁ ANOTADA (ARTs em anexo), pela empresa PLANTERRA ANÁLISES MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA.-EPP.

À fl. 28, consta a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa EDMILSON FERNANDES REBOUÇAS-ME. e, às fls. 29 e 30, o Comprovante de Pagamento da taxa devida.

À fl. 31, está o Resumo de Profissional do Geólogo Edmilson Fernandes Rebouças, CREA/SP Nº 0300173640.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

À fl. 32, está a Consulta de Resumo de Empresa referente ao INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA., obtido do Creanet.

À fl. 33, está o Resumo de Empresa da PLANTERRA ANÁLISES MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA.-EPP.

Às fls. 34 e 35, consta um RESUMO das empresas das quais o profissional Geólogo Edmilson Fernandes Rebouças, CREA/SP N° 0300173640, é Responsável Técnico, verificando-se que há Compatibilidade de Horários.

Em 04/10/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Santo André encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 35).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO EDMILSON FERNANDES, CREA/SP N° 0300173640, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa EDMILSON FERNANDES REBOUÇAS-ME. , com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR**IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**

SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	PR-864/2017 JESSICA LEONEL GONÇALVES
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta

HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada com o objetivo de ser feita "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA" do Curso de "MESTRADO EM ENGENHARIA MECÂNICA" apresentada pela profissional ENGENHEIRA DE PETRÓLEO JÉSSICA LEONEL GONÇALVES, CREA/SP Nº 5069255393, conforme protocolo nº 94870 (fl. 02).

Foi apresentada a seguinte documentação:

- Certificado de "Mestra em Engenharia Mecânica", na área de Térmica e Fluidos, a JÉSSICA LEONEL GONÇALVES, concedido pela UNIVERSIDADE DE CAMPINAS-UNICAMP (fls. 03 e 04).
- HISTÓRICO ESCOLAR (fls. 05 a 07).
- À fl. 08, está seu Resumo de Profissional, extraído do Sistema Creanet.
- À fl. 09, verifica-se a Lista de Cursos de Instituição de Ensino, do Sistema Creanet, onde consta o referido acima.
- À fl. 10, está o comprovante de pagamento da taxa devida.

Em 07/11/2017, através de Despacho, o Chefe da UGI Santos encaminha o processo para análise da CAGE quanto ao pleito da Interessada (fl. 11).

PARECER

Considerando a Alínea "d" do Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando o ATO Nº 47 do CREA/SP.

Considerando os Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007/ do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 12 a 14.

Considerando a Documentação apresentada pela Interessada.

VOTO

FAVORÁVEL à "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA" do Curso de "MESTRADO EM ENGENHARIA MECÂNICA" da profissional ENGENHEIRA DE PETRÓLEO JÉSSICA LEONEL GONÇALVES, CREA/SP Nº 5069255393, mantendo-se as suas atribuições já cadastradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

V - PROCESSOS DE ORDEM SF

V . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 429 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2017

ITAPIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	SF-1924/2017 CERAMICA CANELLA LTDA EPP
Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste a respeito da **MANUTENÇÃO OU CANCELAMENTO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 43279/2017**, aplicado à empresa **CERÂMICA CANELLA LTDA.EPP**.

Em 27/07/2017, foi realizada, pelo Agente Fiscal Fabio Vanderlei Vieira, **DILIGÊNCIA** nas instalações da empresa Interessada, tendo sido constatada que suas principais atividades desenvolvidas são **“EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA. FABRICAÇÃO DE BLOCOS ESTRUTUTRAIS DE VEDAÇÃO E CALALETAS. A EMPRESA POSSUI UM LABORATÓRIO INTERNO DE ENSAIO”**.

Às fls. 03 e 04, vêem-se material de propaganda da empresa.

Às fls.05 a 07, consta a **FICHA CADASTRAL COMPLETA** da empresa na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

À fl. 08, está o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** da empresa, na **Receita Federal**, onde se verifica que suas **Atividades Principais**, 23.42-7-02 **Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos e, como Atividades Econômicas Secundárias**, 08.10—0-07 **Extração de argila e beneficiamento associado**, e, ainda 08.10-0-06 **Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado**.

Em 26/07/2017, é enviada à Interessada a **NOTIFICAÇÃO Nº 34655/2017**, por ela recebida na mesma data para que ela, em 10 (dez) dias, “requerer o registro no **CREA/SP**, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como **Responsável Técnico**”, sob pena de autuação de acordo com o **Artigo 59 da Lei 5.194/66** e multa estipulada pelo **Artigo 73 da mesma lei (fl. 09)**.

Em 09/08/2017, a Interessada protocola (protocolo nº 112875) de 30 (trinta) dias no prazo determinado, o qual é concedido, conforme **Despacho do Chefe de Unidade Eng. Civ. Rodrigo Bucci Zorzetto. (fl. 11)**.

Como a empresa não regularizou sua situação perante este Conselho, em 05/10/2017, é-lhe enviado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 43279/2017**, por ela recebido em 27/10/2017 (fl. 13 verso).

Pesquisa de Boleto no Creanet, em 19/09/2017, constata que o **Boleto Bancário** referente àquela multa não foi pago (fl. 14).

Em 09/11/2017, em **Despacho**, o **Chefe da UGI Mogi-Guaçu** encaminha o processo para análise da **CAGE**.

II-PARECER

Considerando os **Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66**.

Considerando a **Lei Federal Nº 6.839/80**.

Considerando os **Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62**.

Considerando os **Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA**.

Considerando o **Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA**.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.16 a 20.

Considerando o **OBJETIVO SOCIAL** da empresa.

Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**.

III-VOTO

Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 43279/2017**.